

**LEI Nº 1100 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Arlindo Rocha*, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Maracajá, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Maracajá para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

**§ 1º** - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

**§ 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC  
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br



VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** Os valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2017.**



**Arlindo Rocha**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração Municipal em 02 de Outubro de 2017.



**Marlucci Freitas Bitencourt**  
**Secretária de Administração**

Publicado no Diário Oficial no  
dia 05/10/17 Edição: 2356  
Página: 491 Ass: gimber  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC  
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br